DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO n. 046/2025 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Nova Guataporanga - FSSMNG

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

D E C R E T A

Art. 1º - O *Fundo Social de Solidariedade do Município de Nova Guataporanga -FSSMNG*, criado pela *Lei Municipal nº 1.617/2025*, de 04 de Fevereiro de 2025 , passa a reger-se por este Regulamento.

Parágrafo único - Nas citações ou remissões relativas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Nova Guataporanga, será adotada a sigla FSS.

Art. 2º - Cabe ao FUMSS:

I - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política Municipal de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Lei Municipal n º 1.465/2019, de 15 de Fevereiro de 2019

II – Estabelecer com o Estado mediante convenio, parcerias e apoio técnico, econômico-financeiro e operacional para gerir o fundo social de solidariedade legalmente instituído, bem assim a entidades sociais, observado, em relação a estas, o disposto na Lei Municipal 1.617/2025;

III- instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente:

a) ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;

b) incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;

c) prevenir e recuperar a saúde ocular de crianças, adolescentes e idosos;

d) implementar projetos voltados à geração de renda;

e) difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;

f) realizar no âmbito municipal programas e projetos de melhoria habitacional para famílias que enfrentam riscos sociais devido a condição de habitação;

g) auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;

h) reduzir a vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Os programas de que trata o inciso III deste artigo poderão prever a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou de entidades de fins não econômicos.

Art. 3º - Constituem receitas do FSS:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo orçamento municipal;

II - os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III- as doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV - os resultados de suas aplicações financeiras;

V - o produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

VI- os resultados de eventos para angariar fundos, tais como quermesses, festas juninas, vendas de alimentos e bebidas, e entre outros com o mesmo objetivo

VII - quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

§ 1º - A receita de que trata o inciso V deste artigo se destinará à aquisição de materiais de consumo e matérias-primas utilizados nos respectivos cursos e oficinas.

§ 2º - O FSS deverá manter conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.

Art. 4º - A execução dos serviços administrativos e assistenciais do FUMSS ficará a cargo de servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, e de empregados admitidos exclusivamente nos termos da legislação trabalhista Municipal.

Parágrafo único - É vedado deferir, por conta dos recursos do FUMSS, vantagem pecuniária de qualquer espécie aos servidores públicos de que trata este artigo.

Art. 5º - O FSS será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 8 (oito) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal ou de outra pessoa de livre escolha deste de acordo com a LEI MUNICIPAL 1.617/2025.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, dentre os quais um indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, serão nomeados pelo Prefeito Municipal pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de vacância antes do término do período a que alude o § 1º deste artigo, far-se-á nova nomeação para o período restante.

§ 3º - Concluídos os mandatos, os membros do

Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo se reunirá, com a maioria de seus membros:

I - trimestralmente, em sessões ordinárias;

II - extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente do FUMSS mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com a indicação de motivo, local, data e hora.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo do FSS:

I - manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;

II - aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;

III - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social e com fundos sociais de solidariedade de Municípios do Estado;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

V - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo do FSS compete:

I - em relação ao Conselho Deliberativo:

a) exercer lhe a representação;

b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;

c) proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;

d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;

e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

II - em relação às atividades gerais:

a) expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do FSS;

b) decidir pedidos formulados em grau de recurso, bem assim proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;

c) superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do FSS;

d) designar seu substituto;

e) apresentar, ao Prefeito Municipal, relatório das atividades assistenciais do FSS;

f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

g) autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;

h) promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do FSS, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativa da mesma natureza; em como a realização de eventos para angariar fundos;

i) encaminhar, anualmente, à câmara Municipal, até 30 de junho, relatório circunstanciado referente ao exercício anterior, contendo as ações realizadas e os convênios firmados;

j) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 18 de Agosto de 2025.

José Mauro Lourencetti

-Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais públicos de costume, Site e DOM , na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-

.....

Licitações e Contratos

Extrato

1º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 40/2025, Dispensa Eletrônica nº 17/2025, Contrato nº 70/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova GuataporangaSP; Fica alterada as quantidades dos itens 2.3 e 3.1 da planilha orçamentária inicial no valor de R$.4.945,64 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor contratual para R$.25.088,23 (vinte e cinco mil, oitenta e oito reais e vinte e três centavos), a partir de 15.09.2025, conforme demonstra a tabela abaixo, elaborada pelo Engenheiro Civil Senhor Paulo Roberto Rossi, a seguir. Objeto**: Reforma da cobertura do prédio da Prefeitura Municipal.** Contratada: **PJ Pavimentação e Construções Ltda-ME**. Data Assinatura Adendo: **15.09.2025. José Mauro Lourencetti – Prefeito Municipal**.

.....